SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0007196-17.1996.8.26.0566**

Classe - Assunto **Depósito - Depósito**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil Sa

Requerido: Jose Alves de Campos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O processo está paralisado desde 2002, portanto há dezesseis anos, por completa omissão do autor, que não promoveu o cumprimento da sentença, ensejando a prescrição intercorrente. Intimado, não se manifestou a respeito da arguição oposta pelo réu.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo de execução.**

Defiro ao réu o levantamento do depósito judicial (fls. 55), após o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de julho de 2018. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA